

PROJETO DE LEI PL./0182.0/2018



Altera a Lei nº 17.144, de 2017, que "Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências", para inclusão dos municípios na abrangência da Lei.

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei 17.144, de 15 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os valores da Tabela Complementar do SUS Nacional serão utilizados nas contratações, nos credenciamentos e convênios celebrados entre as Administrações Públicas Municipais e Estadual e os entes públicos e privados." (NR)

Art. 2º O do art. 3º da Lei 17.144, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Tabela Complementar será editada pelos órgãos municipais e estadual competentes do Sistema Único de Saúde (SUS), sempre ouvidos, previamente, os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde, cada qual no âmbito de sua competência." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
075ª Sessão de 10/07/18
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(1) FINANÇAS
(25) SAÚDE
Secretário



JUSTIFICATIVA

A proposição tem o objetivo de incluir as Administrações Públicas municipais no alcance da Lei nº 17.144, de 15 de maio de 2017, que “Institui a Tabela Complementar do SUS Nacional, para o fim de obtenção de prestação de serviços privados de pessoas físicas ou jurídicas na área da saúde e adota outras providências”, justamente para que cada gestor municipal possa instituir a Tabela Complementar do SUS no âmbito de sua competência, e assim dar uma melhor atenção à área de saúde do seu município.

Isso porque estamos enfrentando sérios problemas com relação ao andamento das filas do SUS. Sabemos também que não há profissionais suficientes no Sistema para atender a toda a demanda, e que a tabela nacional do SUS já está defasada há muitos anos, o que desestimula o credenciamento de profissionais e empresas para prestarem tal atendimento. De maneira que, com a presente proposição, os municípios poderão complementar a tabela nacional do SUS, implementando tabelas complementares.

Por todo o exposto, conto com o apoio de todos os Senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Serafim Venzon